

PROJETO DE LEI N.º 125/XV/1.^a

**CRIA A POSSIBILIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE DOUTORAMENTOS NO
SUBSISTEMA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO, ATRAVÉS DA
ALTERAÇÃO DA LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO E DO REGIME
JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR**

Exposição de motivos

Ao longo das últimas décadas, o Ensino Superior Politécnico cresceu em todo o território e afirmou-se como instrumento de modernização da economia e da sociedade portuguesa. É hoje uma resposta ativa à desertificação dos territórios de baixa densidade populacional e apresenta uma alavanca positiva num país ainda estruturalmente deficitário no que toca ao investimento em políticas do conhecimento.

Atualmente, e segundo os dados apresentados na exposição de motivos da Iniciativa Legislativa de Cidadãos (Projeto de Lei n.º 809/XIV/2.^a (Cidadãos): Valorização do ensino politécnico nacional e internacionalmente), “os Politécnicos têm mais de 50% do seu corpo docente com o grau de doutor (em ETI, equivalente a tempo inteiro). Têm dezenas de unidades de investigação avaliadas positivamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), incluindo várias com avaliação de excelente, e são parceiros ativos em vários laboratórios colaborativos, clusters, infraestruturas científicas, parques de ciência e tecnologia, incubadoras e aceleradoras de empresas”. A iniciativa em apreço é subscrita por mais de 20 000 cidadãs e cidadãos eleitores.

Conforme declarou a nova Presidente do Conselho CCISP Maria José Fernandes, aquando da sua recente tomada de posse, “a atração de novos públicos pode acontecer através de

uma maior ligação ao ensino secundário, com a aposta nos Cursos Técnicos Superiores Tecnológicos, e não só com jovens como com adultos no contexto de formação ao longo da vida". Perspetivando um reforço da investigação e inovação que é feita nos politécnicos por todo o país, "sempre em estreita ligação com o tecido empresarial e as suas necessidades".

Para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, uma estratégia que consiga, ao mesmo tempo, aumentar o número de diplomados em Portugal e responder com uma melhor oferta em todo o território, passa, também e obrigatoriamente, por uma aposta na melhoria das condições de investimento em massa crítica, infraestruturas e investimento em todo o subsistema politécnico nacional. Essa aposta não pode escamotear a importância que significará estas instituições poderem outorgar o grau de doutor.

Na XIII Legislatura, o Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, iniciou o processo legal para terminar com a limitação legal que impede os Institutos Superiores Politécnicos de outorgar o grau de doutor, ficando a acreditação em cada caso dependente dos requisitos atuais, já contemplados no Regime Jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 19 de agosto). Porém, por razões políticas, o Ministro Manuel Heitor não concluiu a alteração legal necessária para terminar esse processo. A par das alterações efetuadas no Regime Jurídico de Graus e Diplomas, é necessário alterar a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei 62/2007 de 10 de setembro. O presente projeto de lei do Grupo Parlamentar do Bloco tem como objetivo finalizar este passo de valorização e reconhecimento do Ensino Superior Politécnico.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma cria a possibilidade de administração de doutoramentos no subsistema de ensino superior politécnico, procedendo à alteração:

- a) da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo;
- b) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Regime jurídico das instituições de ensino superior.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de outubro

É alterado o artigo 14.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – O grau de doutor é conferido no ensino universitário e politécnico.

10 – [...]

11 – [...]

12 – Só podem conferir o grau de doutor numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior que, para além das condições a que se refere o número anterior, demonstrem possuir, nessa área, os recursos humanos e organizativos necessários à realização de investigação e uma experiência acumulada nesse domínio sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica relevantes.»

Artigo 3.º

Alterações à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

É alterado o artigo 7.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 – [...]

2 – As instituições politécnicas, previstas no número anterior, conferem os graus de licenciado, mestre e doutor, nos termos da lei.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 3 de junho de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Joana Mortágua, Pedro Filipe Soares, Mariana Mortágua,

Catarina Martins, José Soeiro,